Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Mai-2018-16:11-03278-1/2

MENSAGEM Nº 44/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa para firmar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco.

A efetivação do Termo de Cessão de Uso é uma exigência do Governo do Estado para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Contando com a compreensão dos nobres edis, votando em favor da matéria em **regime de urgência**, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80 /2018

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padrão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, AP. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como **CESSIONÁRIO** o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede na Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º e 3º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, portador do RG nº 720.747-SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente para que o **Cessionário** o utilize para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA
A Cessão outorgada vigerá até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA
O **Cessionário** fica obrigado a :

I. Utilizar a área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Leste no modelo padrão do Estado do Paraná;
II. garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
III. atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA QUINTA
O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná - Cessionário
Secretaria da Administração e Previdência SEAP
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Memorando nº 024-R/2018

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 27 de Março de 2018.

Ref: CESSÃO DE USO

Vimos através deste, solicitar autorização Legislativa para Cessão de Uso, de parte do lote 06 da quadra 712, com 2.801,64m², Matrícula 34.643 do 2° Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco –PR, para que o Estado do Paraná Edifique a Sede do Conselho Tutelar, o prazo será de 12 meses, contados da data da documentação devidamente aprovada.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Recebido em 02/04/2018

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL SUBURBANO

Município de Pato Branco- Estado do Paraná

Memorial descritivo referente a parte do lote 06 da quadra 712, com área de 6.491,04 m², matriculada sob o nº 34.643 do 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Pato Branco - PR.

Limites e Confrontantes de parte do Lote 06 Quadra 712, com área total de 2.801,64 m².

NORTE: Por linha seca, com azimute de 24°47'55" e com 45,39 metros confronta-se com a reserva de fundo de vale;

SUL: Porlinha seca,com azimute de 228°33'51" e com 32,52 metros confronta-secom a Rua Teófilo Augusto Loiola;

Leste: Por linha seca,com azimute de 114°46'20" com 62,00 metros e com azimute de 138°21'31" com 15,40 metros confronta-se com o Lote 06 da Quadra 712;

OESTE: Porlinha seca, com azimute de 286°13'27" com 69,00 metros confronta-se com o lote 05 da Quadra 712;

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
CNPJ:76.995.448/0001-54

Jeverson Longaretti
Eng. Ambiental
CREA-PR 134796-D
Município de Pato Branco
Jeverson Longaretti
Engenheiro Ambiental
Chefe da Div. de Geoprocessamento
e Cadastro Técnico
Portaria 129/2016

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

LEONARDO LUIZ SELBACH – REGISTRADOR TITULAR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA N.º 34.643 | RUBRICA

08 de novembro de 2017

IMÓVEL URBANO: Lote nº 06 da quadra nº 712, Reserva Municipal, sita à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 7.587,12m² (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE METROS QUADRADOS E DOZE CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. **Limites e confrontações: NORTE:** com a Reserva de Fundo de Vale com 105,00m; **SUL:** com a Rua Teófilo Augusto Loiola com 65,58m; **LESTE:** com a Rua 10 de maio com 99,00m; **OESTE:** com o lote nº 5 com 69,00m. Público de 30/08/1995, Lº 068, fls. 115, 2º Tabelionato de Pato Branco-PR.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.

Registro anterior: Ref. Mat. e R.01 - 27.238, do livro 02 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo: 88.593. Emolumentos: 30 VRC. R$ 5,46. Pato Branco – PR. 10/11/2017. Registrador de Imóveis Titular.

AV.01 - 34.643 - Prot. nº 88.593 - 08/11/2017 – TRANSPORTE DA AV.4 – 27.238 – Prot. nº 138.657 - 25/08/2009 - Conforme memorial descritivo e plantas, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datado de **14/08/09**, referente a uma parte do lote urbano sob nº **06** da quadra nº **712**, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de **1.096,08m**. Constante do **R.1 – 27.238** acima, de propriedade do MUNICIPIO DE PATO BRANCO, que de acordo com a nova subdivisão, passará ser o **lote nº05 da quadra nº 712, com 1.096,08m²**, com limites e confrontações constantes na nova matricula sob nº 42.221, do livro nº 02, deste Ofício. Ref. Av. 04 – 27.238, Anterior a presente, do 1º Registro de Imóveis. Dou Fé. Emolumentos: 315 VRC. R$57,33. Pato Branco-PR. 10/11/2017. Registrador de Imóveis Titular.

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
28 de março de 2018

Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
550mE . TedoA . C86qZ
- PtTrA . LFQ4F
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº 34.643

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa, qualquer alteração será considerada fraude"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 143/2018	Pato Branco, 26 de abril de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Assessoria Jurídica- A/C Dra. Sayonara	
Assunto: Informações referente à construção do Conselho Tutelar	

Senhora,

Na preocupação de agilizarmos o processo da construção do Conselho Tutelar e prestarmos informações relativas à justificativa por parte do Estado quanto à necessidade do Projeto de Lei do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para edificação do respectivo órgão, mantivemos contato telefônico por diversas vezes com a Coordenadora da Política da Criança e do Adolescente, Sra. Juliana Sabagg da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a mesma nos informou que os outros municípios do Estado do Paraná não tiveram nenhum impedimento por parte do Poder Legislativo em solicitar o Projeto de Lei, estando assim ausente qualquer tipo de justificativa por parte do Estado.

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÓPIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Ofício Circular nº 009/2017 - GS **Curitiba, 04 de setembro de 2017.**

Assunto: Documentação para viabilização de projetos de construção de imóvel padrão do Conselho Tutelar - Deliberação nº 53/2014 - CEDCA/PR.

Senhor(a) Prefeito(a):

Considerando que esse Município foi pré-habilitado para construção de imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar, por meio da Deliberação nº 53/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, e considerando que estão sendo enviados a esta Secretaria os documentos referentes à aprovação do terreno dentro dos padrões estabelecidos pela Paraná Edificações, anexamos ao presente os modelos de Termo de Cessão de Uso e de Plano de Trabalho, e ainda a listagem dos documentos necessários para formalização do Termo de Cooperação Técnica, que viabilizará a elaboração do Projeto de Implantação e posterior construção da Sede do Conselho Tutelar - Padrão Governo do Estado do Paraná.

Ademais, solicitamos que a documentação seja encaminhada **em até 10 (dez) dias, do recebimento do presente Ofício**, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar - Ala B, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, para que sejam realizados os demais atos necessários à efetivação do processo, salientando que a presteza no envio das informações e documentações é essencial para a celeridade do mesmo.

Colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas, a servidora Juliana Sabbag, por meio do telefone (41) 3210-2434 ou email: julianasabbag@seds.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal
Paraná - Brasil

bs

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10/Mai/2018 às 09:03:03(GMT-3)

ANÁLISE

O Projeto em análise tem por objetivo a cessão de parte do Imóvel Urbano localizado na rua Teófilo Augusto Loiola, lote 06, quadra 712, de propriedade do Município de Pato Branco, a ser destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Segundo a proposição, o Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes. Em anexo ao projeto consta o Termo de Cessão de uso gratuito de bem municipal.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de maio de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 80/2018.

Pato Branco, 07/05/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 80/2018.

Pato Branco, 07/05/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 80/2018.

Pato Branco, 07/05/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 80/2018**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de parte do imóvel Urbano: Lote n° 06 da quadra n° 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula n° 34.643 do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

A utilização do referido imóvel será única e exclusivamente para a finalidade constante no termo assinado entre o Estado do Paraná e o Município de Pato Branco, sendo vedado o empréstimo ou cessão sem aviso prévio e expresso consentimento do Município.

O Termo será feito sem ônus, ou seja, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

A construção da sede própria do Conselho Tutelar será uma obra de grande valia para o Município, tendo em vista que atualmente as atividades dos conselheiros tutelares são exercidas em imóvel locado pela municipalidade, esta nova sede trará a médio e longo prazo uma economia significativa aos cofres do Município, o qual irá economizar com valores de aluguel, além do mais, proporcionará maior conforto e comodidade no atendimento à população.

Considerando que a matéria é de interesse público e por encontrar-se amparada legalmente, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Mai-2018 Fls 008007-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 69/2018,** "Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei N° 72/2018,** "Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei ° 142/2017** "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio, o mesmo deliberou juntamente com o vereador Vilmar Maccari pelo **Parecer Contrário** a tramitação da matéria, assinou contra o parecer, o vereador Moacir Gregolin. O **Projeto de Lei N° 66/2018,** "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei n° 2829, de 03 de setembro de 2007", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os pares exararam **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. **O Projeto de Lei N° 80/2018,** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria, que se encontra em regime de urgência. Os **Projetos de Lei n° 170/2017; 57/2018 e 63/2018**, matérias de relatoria do vereador Vilmar Maccari, aguardam manifestação técnica das secretarias competentes, para que o relator possa exarar parecer.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de maio de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência - SEAP.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência – SEAP.

A municipalidade pretende celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência – SEAP, para a construção da sede própria do Conselho Tutelar em nosso município.

ANÁLISE

Trata-se de uma iniciativa onde a municipalidade pretende celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência – SEAP, para a construção da sede própria do Conselho Tutelar em nosso município, oportunizando assim melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares.

No bojo do projeto de lei encontram-se discriminadas as informações acerca do imóvel, objeto da referida cessão de uso.

Importante destacar que a cessão destina-se exclusivamente para a construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência – SEAP, em padrão definido por este, ficando inclusive proibido de emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restitui-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente os benefício ao serviço desenvolvido pelo Conselho Tutelar, opino favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, pois do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existe óbices a sua tramitação e aprovação.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 80/2018**, que autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

APROVADO
Data 06/06/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei n° 80/2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de *parte* do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, contendo área de 2.801,64m2 (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.643 do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.
>
> Nestes termos pedem deferimento.
> Pato Branco, 04 de junho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jun-2018-09:04-033115-1/1

Joecir Bernardi

Mauricio Boff Gerhardt

Rodrigo Correa

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19
Visto

DATA 04/06/2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 80/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 06/06/2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 80/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB			X
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

Marinês Boff Gerhardt
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "**Anexo I**" da presente Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padrão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, AP. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como **CESSIONÁRIO** o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede na Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º e 3º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, portador do RG nº 720.747-SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente para que o **Cessionário** o utilize para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA
A Cessão outorgada vigerá até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA
O **Cessionário** fica obrigado a :

I. Utilizar a área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Leste no modelo padrão do Estado do Paraná;
II. garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
III. atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CLÁUSULA QUINTA
O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná - Cessionário
Secretaria da Administração e Previdência SEAP
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.162, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "**Anexo I**" da presente Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padrão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL Nº 5/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, AP. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como **CESSIONÁRIO** o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º e 3º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, portador do RG nº **720.747-SESP/PR,** residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente para que o **Cessionário** o utilize para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cessão outorgada vigerá até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

O **Cessionário**fica obrigado a :

Utilizar a área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Leste no modelo padrão do Estado do Paraná;

garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Pato Branco, 8 de junho de 2018.

Município de Pato Branco -Cedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná - Cessionário
Secretaria da Administração e Previdência SEAP

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:FBD9F52F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2018. Edição 1523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.159, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Assistência Social estabelecer e coordenar a programação municipal do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:

I. realização de palestras e eventos sobre o tema;
II. divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;
III. articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências;
IV. outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.161, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de fas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas icas aplicáveis.

§ 1º Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos da segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica face às instalações de iluminação pública.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destas não cumprirem com o estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização no praza de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º Todo e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica a realização de manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira, que estão em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em 48(quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Art. 5º Fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

I. multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais - UFMs à empresa Distribuidora de energia, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;
II. multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais UFMs à Distribuidora de energia elétrica e empresas ocupantes de postes que após a notificação não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município de Pato Branco, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação total que determina esta Lei para a fação existente, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.162, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de **parte** do Imóvel Urbano. Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, contendo área de 2.601,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "**Anexo I**" da presente Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padrão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL Nº 5/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ/MF sob nº 76.995.443/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, AP. 501, Edifício Água, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como **CESSIONÁRIO** o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º e 3º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, portador do RG nº **720.747-SESP/PR**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de **parte** do Imóvel Urbano. Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.601,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente para que o **Cessionário** o utiliza para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA
A Cessão outorgada vigerá até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA
O **Cessionário**fica obrigado a :

I. Utilizar a área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Leste no modelo padrão do Estado do Paraná;
II. garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
III. atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido.

CLÁUSULA QUINTA
O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, porventura reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (dus) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Pato Branco, 8 de junho de 2018.

Município de Pato Branco - Cedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná - Cessionário
Secretaria da Administração e Previdência SEAP
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário

TESTEMUNHAS

_____ CFF: _____
_____ CFF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.333, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) para o envio de dados para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o Decreto Nacional 6.022, de 2007, que trata do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e o Decreto Municipal 7.416, de 12 de maio de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado por este decreto o envio de dados para a geração da NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição utilizando-se dos serviços disponíveis na internet, denominado *WEB SERVICES*, de acordo com o padrão nacional do Sistema Público de Escrituração Digital, especificamente relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura de Pato Branco, Estado do Paraná, dando-se da seguinte forma:

TÍTULO I
Dos Serviços Disponíveis na Internet (*WEB SERVICES*) e Modo de Utilização
CAPÍTULO I
Da Utilização do *WEB SERVICES*

Art. 2º Através do *WEB SERVICES* os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, doravante denominados aplicativos, instalado nas suas dependências, com o Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) instalado nas dependências da Prefeitura do município de Pato Branco, Estado do Paraná no endereço _http://www.patobranco.pr.gov.br/nfse.

§ 1º O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através do envio de uma mensagem *XML* (*Extensible Markup Language*) ao *WEB SERVICES* com o pedido do serviço desejado.

§ 2º As solicitações de serviços ao *WEB SERVICES*, que exigem processamento intenso, serão executadas de forma assíncrona e as demais solicitações de serviços de forma síncrona.

§ 3º Após receber os dados em *XML* o *WEB SERVICE* irá validar a estrutura e as regras de negócio e gerará um resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo.

Art. 3º Os serviços disponíveis via *WEB SERVICES* poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço http://nfse.patobranco.pr.gov.br/nfse-portal/integracaoServicos.svc.

§1º Estarão disponíveis os seguintes serviços no *WEB SERVICES*:

I. Recepção e processamento de lote de RPS;
II. Enviar Lote de RPS Síncrono;
III. Geração de NFS-e;
IV. Cancelamento de NFS-e;
V. Substituição de NFS-e;
VI. Emissão da Carta de Correção da NFS-e;
VII. Cancelamento da Carta de Correção da NFS-e;
VIII. Consulta de lote de RPS;
IX. Consulta de NFS-e por RPS;
X. Consulta de NFS-e – Serviços Prestados;
XI. Consulta de NFS-e – Serviços Tomados ou Intermediados;
XII. Consulta por Faixa de NFS-e.

Seção 1
Da Recepção e Processamento de Lote de RPS

Art. 4º O *WEB SERVICE* irá recepcionar o arquivo *XML* enviado em único lote, e gerará um número de protocolo específico para a transação.

§ 1º Ao enviar o arquivo *XML* deverá ser utilizado o serviço "Recepção e Processamento de Lote de RPS".

§ 2º Poderão ser enviados no arquivo *XML* um ou mais RPS.

§ 3º O número do lote do RPS deve ser administrado pelo contribuinte.

§ 4º O número do RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo.

§ 5º Um RPS já convertido não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro.

§ 6º Um único erro fará com que o sistema rejeite todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar os ajustes e enviar novamente.

Art. 5º Recepcionado o lote de RPS o sistema o colocará em fila de processamento, onde serão feitas as validações estrutural e de negócio.

Art. 6º O sistema retornará com uma mensagem, em formato *XML*, contendo o resultado do processamento do lote de RPS.

Art. 7º Após o processamento do lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (*Portable Document Format*) e *XML* via e-mail ao prestador, tomador e intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis para consulta.

Art. 8º Um RPS identificado como "substituto" deverá conter o número do RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada.

Seção 2
Enviar Lote de RPS Síncrono

Art. 9º O *WEB SERVICE* irá recepcionar o arquivo *XML*, enviado em único lote.

§ 1º Ao enviar o arquivo *XML* deverá ser utilizado o serviço "Enviar Lote de RPS Síncrono".

§ 2º Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo-real gerando quantas NFS-e forem necessárias.

§ 3º Para os demais casos serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo.

Seção 3
Da Geração de NFS-e

Art. 10 A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço "Geração de NFS-e" enviando o RPS.

Art. 11 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato *XML*.

Art. 12 Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real.

Seção 4
Do Cancelamento de NFS-e

Art. 13 A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 14 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, do cancelamento solicitado.

Art. 15 Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhum RPS e a nenhuma NFS-e substituta.

Art. 16 Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real.

Seção 5
Da Substituição de NFS-e

Art. 17. A solicitação de substituição de NFS-e deverá utilizar o serviço "Substituição de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 18 Será gerada uma nova NFS-e em substituição e outra e a NFS-e substituída será cancelada automaticamente.

Art. 19 Na geração da nova NFS-e será usado as regras do serviço "Geração de NFS-e". O sistema NFS-e registrará o vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta.

Art. 20 Após o recebimento e validação dos dados a substituição se dará em tempo-real.

Seção 6
Da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e

Art. 21 A emissão da Carta de Correção (CC-e) deverá utilizar o serviço "Gerar Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 22 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato *XML*.

Art. 23 Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real.

Seção 7
Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e

Art. 24 A solicitação de cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento da Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 25 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a CC-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, do cancelamento solicitado.

Art. 26 Este serviço irá cancelar apenas uma CC-e por vez.

Art. 27. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real.

Seção 8
Da Consulta de Lote de RPS

Art. 28 A solicitação de consulta da Lote de RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de Lote de RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 29 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, da consulta ao contribuinte.

Art. 30 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 9
Da Consulta de NFS-e por RPS

Art. 31 A solicitação de consulta de NFS-e por RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e por RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 32 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, da consulta ao contribuinte.

Art. 33 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 10
Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Prestados

Art. 34 A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Prestados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e – Serviços Prestados" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 35. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

Art. 36 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 11
Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Contratados ou Intermediados

Art. 37. A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Tomador ou Intermediados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e – Serviços Tomador ou Intermediados" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 38 O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

Art. 39 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 12
Da Consulta por Faixa de NFS-e

Art. 40. A solicitação de consulta por faixa de NFS-e deverá utilizar o serviço "Consulta por Faixa de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 41. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

Art. 42 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

CAPÍTULO 2
Da Estrutura de Dados

Art. 43 A especificação adotada para as mensagens *XML* é a recomendação W3C para *XML* 1.0 e a codificação dos caracteres será em UTF-8 (*8-bit Unicode Transformation Format*).

Art. 44 Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação das mensagens *XML*, o contribuinte deve submetar cada uma das mensagens *XML* de pedido de serviço para validação pelo seu respectivo arquivo XSD (*XML Schema Definition*) antes do seu envio.

Art. 45 Existirá um único *WEB SERVICES* com todos os serviços apresentados no capítulo 1, desta decreto.

TÍTULO II
Dos Contribuintes

Art. 46 Poderão utilizar os serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) todos os contribuintes obrigados a geração da NFS-e, especificados no Decreto Municipal 7416, de 12 de maio de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. O uso do *WEB SERVICES* pelos contribuintes citados no *caput* deste artigo, não impede o uso concomitante do sistema on-line da NFS-e disponível no endereço _http://www.patobranco.pr.gov.br/.

TÍTULO III
Do Uso do Certificado Digital

Art. 47. O acesso aos serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) somente se dará por meio de certificado digital do tipo A1 ou A3 e serão exigidos na assinatura e transmissão das mensagens.

Art. 48 O certificado digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

TÍTULO IV
Do Material para Download

Art. 49 Os seguintes materiais poderão obtidos na internet acessando o Portal da Prefeitura no endereço _http://www.patobranco.pr.gov.br/:

I. O arquivo *XSD* correspondente a cada uma das mensagens *XML* de pedido e de retorno utilizados pelo *WEB SERVICES*.
II. Os formatos e padrões utilizados;
III. A tabela com a lista dos tipos simples e as tabelas de cada tipo composto e seus campos;
IV. As tabelas que detalham cada um dos *XSD*, envio e respostas, dos serviços disponíveis no *WEB SERVICES*.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 44/2018

RECEBIDO EM: 4 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência - SEAP.
(que tem por objeto a cessão de ***parte*** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente **para edificação da Sede do Conselho Tutelar)**

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de maio de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de maio de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de maio de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de junho de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de junho de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 354/2018-DL, de 6 de junho de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5162, de 8 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7156 de 9 e 10 de junho de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1523 de 11 de junho de 2017